

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT, de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVÃ CASTANHO

Vice-Prefeito

DR. ANGELO DE SOUZA FERREIRA

Procurador Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

DAVID ANDERSON CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

LUCINELMA SILVA DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

EDINEZ CORREIA FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

LUZIVALDO BARROS DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

GERALDO OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

1ª Secretária

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretário

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo

Decretos.....	(pg)
Leis.....	(pg)
Portarias.....	(pg)
Transparência.....	(pg)
Publicidade.....	(pg)
Acordo de corporação	(pg)
Extratos.....	(pg)
Avisos.....	(pg02)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 452/2022, DE 23 de MAIO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes para aplicação de recursos provenientes de outorga de concessões públicas no âmbito do Município de Tartarugalzinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. As receitas decorrentes de delegação de serviços públicos por meio de concessão, classificada como receita patrimonial corrente na forma da Lei nº 4.320/1964, deverão observar as diretrizes para aplicação dos recursos previstas nesta lei.

Parágrafo único. Esta lei aplica-se às concessões municipais no âmbito do Município de Tartarugalzinho, respeitada a legislação específica aplicável.

Art. 2º. Em atendimento aos princípios da solidariedade intergeracional, sustentabilidade e busca pelo equilíbrio das contas públicas, os recursos especificados no art. 1º desta lei poderão ser aplicados prioritariamente, observadas a realidade fática dos entes:

I - Com despesas de custeio, excetuados gastos com despesas de pessoal, limitados até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total recebido pelo ente em razão da concessão, especialmente em ações como:

- a) Na regularização de débitos previdenciários, inclusive junto à União e regimes próprios de previdência;
- b) Na regularização de débitos decorrentes de serviços afetos ao objeto da concessão, se existentes;
- c) Na implantação da sistemática de licitações para precatórios, com deságio autorizado pelo Art. 102, § 1º do ADCT da Constituição Federal de 1988;
- d) Àquelas necessárias a suprir as necessidades locais bem como outras despesas de custeio, observada a ressalva do inciso I deste artigo quanto a realização de despesas com pessoal e encargos de folha de pagamento de pessoal;
- e) Manutenção de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de obras e serviços, e para pagamentos de contra partidas de convênios estaduais e federais firmados com a Administração Pública Municipal;
- f) Manutenção preventivas e corretivas de veículos automotores e máquinas leves e pesados pertencente a Administração Pública Municipal;
- g) Pagamento de combustíveis derivados a fim de suprir a necessidade da Administração Municipal;
- h) Pagamento de produção e organização de eventos culturais, artísticos e sociais no âmbito do Município;

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

i) Demais despesas inerentes a prestação de serviços públicos pela Administração.

II - Com despesas de investimento, especialmente em ações como:

- a) Ênfase no saneamento básico: drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, incluindo calçamento, drenagem e meio-fio, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e abastecimento de água potável em áreas urbanas e rurais do Município.
- b) Desenvolvimento socioeconômico, impulsionando as capacidades loco-regionais e o desenvolvimento local ampliando as oportunidades de acesso a crédito e dinamização econômica;
- c) Em projetos voltados a regularização fundiária aumentando oportunidades de acesso a créditos e incentivos;
- d) Desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social em obras de construção e ampliação de bens públicos.
- e) No desenvolvimento estrutural, social e organizacional do Poder Legislativo, não ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total recebido, devendo o Poder Legislativo ser acionado para demonstrar plano de ação e necessidades ou indicar conta específica e gerir os valores através de convênio.
- f) Demais obras e despesas com investimentos, como contratação de serviços para reforma e ampliação de bens públicos, manutenção e recuperação de vias, iluminação pública, sinalização, elaboração de projetos dentre outros.

§1º. Dado o caráter excepcional da receita, fica vedada sua utilização para o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, em observância à Lei Complementar n. 101/2000 - LRF.

§2º. Os investimentos em obras públicas novas, devem observar em seus efeitos de manutenção continuada a vedação prevista no §1º.

Art. 3º. Para aplicação das receitas superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá ser elaborado pelo Município o Plano de Ação dos Recursos de Concessão - PARC, a ser encaminhado no prazo até 120 dias para o Poder Legislativo, em conformação com as diretrizes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual vigente.

§1º. O limite previsto no caput deste artigo será considerado individualmente, por ente federado arrecadador, inclusive no caso de iniciativas conjuntas.

§2º. O PARC conterá:

I - A identificação da fonte de recurso criada pelo Município para demonstração da execução orçamentária dos recursos arrecadados;

II - A indicação da distribuição dos recursos nas ações priorizadas pelo Município, observado o previsto no art. 2º desta lei.

III - O cronograma previsto para aplicação dos recursos financeiros.

§3º. Será garantida a transparência do PARC, sendo obrigatória a divulgação em sites eletrônicos oficiais pelo respectivo ente, na forma da Lei nº 12.527/11.

§4º. O PARC poderá ser revisto pelo ente, observado o disposto no § 3º desta lei.

Art. 4º. O relatório de gestão e o balanço anual deverão destacar a execução orçamentária dos recursos previstos no art. 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A inobservância do disposto nesta lei poderá ensejar a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo das demais repercussões administrativas, civis e penais previstas no ordenamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Tartarugalzinho, em 22 de maio de 2022.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

AVISOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022-CPL/GMC/PMT

Publicada na edição 644, em 23 de maio de 2022.

Onde se lê Tomada de Preços nº 004/2022-CPL/GMC/PMT

LEIA-SE Tomada de Preços nº 003/2022-CPL/GMC/PMT

Simone
Simone Da Silva e Silva Gonçalves
Presidente da CPL/GMC/PMT
Tartarugalzinho, 24 de março de 2022.

AVISOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**

**RESULTADO DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022– CPL/GMC/PMT**

Processo Nº 100.011/2022 - SEMIOS/PMT
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP-SICONV Nº 882752/2019 – DPCN. Aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se na sala de certames da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, a Comissão Permanente de Licitação, nesta data foi dando o quarto prosseguimento do referido certame, onde a empresa VENCEDORA da licitação foi a empresa OLIMAQ COM & SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 09.527.426/0001-72, porém, como as empresas CONSTRUTORA RODO NORTE e S F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS não compareceram ao certame, fica aberto o prazo para interposição recursal a partir da publicação desse aviso

Tartarugalzinho, 23 de maio de 2022.

Simone
Simone da Silva e Silva Gonçalves
Presidente da CPL/GMC/PMT
Portaria 100/2022- GAB/PMT



PREFEITURA TARTARUGALZINHO

TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO



Maio Amarelo

No trânsito, o sentido é a vida



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.